

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Alcobaça



ÍNDICE

PREGÃO ELETRÔNICO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO

ERRATA

ERRATA



RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA



JULGAMENTO DE RECURSO

Processo Administrativo n.º 09/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

RECURSO:

MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 015.907.280/009-30.

CONTRARRAZÃO:

Não houve apresentação de contrarrazões.

DECISÃO:

O pregoeiro no uso de suas atribuições legais e com lastro no art. Art. 165 § 2º da Lei 14.133/2021, após as devidas apreciações do Processo Administrativo n.º 09/2026, deliberou por INDEFERIR a peça recursal interposta pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 015.907.280/009-30, conforme fundamentação acostada aos autos do processo supramencionado, que por fim declara HABILITADA a empresa VALE COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA – CNPJ: 49.287.699/0001-01, isto posto, DECIDO por manter as deliberações considerando o parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, que decide por INDEFERIR o recurso apresentado negando provimento em sua totalidade, desta forma, fica HABILITADA a empresa VALE COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA – CNPJ: 49.287.699/0001-01; Submeter à autoridade superior Sr. Givaldo Muniz - Prefeito Municipal, as razões e contrarrazões apresentadas para apreciação do mérito e decisão final, a integra da(s) peça(s), bem como, as deliberações encontra-se acostadas aos autos do processo e em tela em campo próprio do sistema BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

Alcobaça/BA, 03 de agosto de 2026.

Jackson Susmikt Costa

pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA



DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Processo Administrativo n.º 09/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

O Prefeito Municipal de Alcobaca, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com lastro no Art. 165 § 2º da Lei 14.133/2021, após as devidas apreciações do processo supra mencionado, mais precisamente, as deliberações do Pregoeiro e Procuradoria Geral do Município, referente ao processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026 que INDEFERIU em sua totalidade a peça recursal interposta pela empresa GENIAL ATACADO E VAREJO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 66.663.797/0001-15, conforme integra de sua fundamentação acostada aos autos do processo supramencionado, pugnando assim por manter a decisão de declarar habilitada a empresa VALE COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA – CNPJ: 49.287.699/0001-01, desta forma, DECIDO por manter as deliberações do Pregoeiro e da Procuradoria Geral do Município e INDEFERIR o recurso apresentado pela empresa GENIAL ATACADO E VAREJO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 66.663.797/0001-15, negando provimento em sua totalidade. Publique-se, para que surta os efeitos legais disposto no regramento jurídico.

Alcobaca/BA, 03 de agosto de 2026.

Givaldo Muniz

Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA



JULGAMENTO DE RECURSO

Processo Administrativo n.º 09/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

RECURSO:

GENIAL ATACADO E VAREJO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º66.663.797/0001-15.

CONTRARRAZÃO:

Não houve apresentação de contrarrazões.

DECISÃO:

O pregoeiro no uso de suas atribuições legais e com lastro no art. Art. 165 § 2º da Lei 14.133/2021, após as devidas apreciações do Processo Administrativo n.º 09/2026, deliberou por INDEFERIR a peça recursal interposta pela empresa GENIAL ATACADO E VAREJO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º66.663.797/0001-15, conforme fundamentação acostada aos autos do processo supramencionado, que por fim declara HABILITADA a empresa VALE COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA – CNPJ: 49.287.699/0001-01, isto posto, DECIDO por manter as deliberações considerando o parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, que decide por INDEFERIR o recurso apresentado negando provimento em sua totalidade, desta forma, fica HABILITADA a empresa VALE COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA – CNPJ: 49.287.699/0001-01; Submeter à autoridade superior Sr. Givaldo Muniz - Prefeito Municipal, as razões e contrarrazões apresentadas para apreciação do mérito e decisão final, a integra da(s) peça(s), bem como, as deliberações encontra-se acostadas aos autos do processo e em tela em campo próprio do sistema BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

Alcobaça/BA, 03 de agosto de 2026.

Jackson Susmikt Costa

pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA



DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Processo Administrativo n.º 09/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

O Prefeito Municipal de Alcobaca, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com lastro no Art. 165 § 2º da Lei 14.133/2021, após as devidas apreciações do processo supra mencionado, mais precisamente, as deliberações do Pregoeiro e Procuradoria Geral do Município, referente ao processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026 que INDEFERIU em sua totalidade a peça recursal interposta pela empresa GENIAL ATACADO E VAREJO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º66.663.797/0001-15, conforme integra de sua fundamentação acostada aos autos do processo supramencionado, pugnando assim por manter a decisão de declarar habilitada a empresa VALE COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA – CNPJ: 49.287.699/0001-01, desta forma, DECIDO por manter as deliberações do Pregoeiro e da Procuradoria Geral do Município e INDEFERIR o recurso apresentado pela empresa GENIAL ATACADO E VAREJO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º66.663.797/0001-15, negando provimento em sua totalidade. Publique-se, para que surta os efeitos legais disposto no regramento jurídico.

Alcobaca/BA, 03 de agosto de 2026.

Givaldo Muniz
Prefeito.



ERRATA

ERRATA

NA PUBLICAÇÃO REFERENTE AO COMUNICADO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO, PUBLICADA NA EDIÇÃO Nº 2.913 DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NO DIA 30 DE JULHO DE 2026, PAGINA 03, **ONDE SE LÊ:** Alcobaça –BA, 30 de outubro de 2026, **LEIA-SE** Alcobaça –BA, 30 de julho de 2026.

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101, Centro. CEP.: 45.865.000

E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br

Certificação Digital: 28SKRLU8-TQSRQCPQ-SUFLC1TB-MFFOMUOL

Versão eletrônica disponível em: <http://alcobaca.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil